



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N.º 3667
DATA ENTR. 25/03/2019
HORÁRIO 17:06hs


RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 1787 /2019

Dispõe sobre a criação de contribuição voluntária na conta energia elétrica (luz) pelos usuários dos serviços da ENERGISA.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, através de seus representantes, os Vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e autorizado lançar nas faturas mensais das contas de energia elétrica (luz) no município de Visconde Do Rio Branco-MG, vinculadas a ENERGISA, o valor de R\$3,00(três reais), que será destinado a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO JOÃO BATISTA.

§1º O pagamento da contribuição não é obrigatório, podendo no contribuinte optar por não pagá-la no momento da quitação da conta de água, desde que manifeste esse desejo.

§2º o titular da conta, ou procurador munido de instrumento de procuração específica

para tal, poderá enviar requerimento à ENERGISA solicitando a adesão de uma contribuição de valor superior, espontaneamente, acima dos R\$3,00(três reais) estabelecido nesta lei.

Art. 2º - Este recurso será destinado a Associação Beneficente São João Batista o qual deverá ser utilizado para a subsistência da referida entidade.

Art. 3º - A ENERGISA fará lançamento destes recursos, em conta específica da supracitada entidade, onde após apuração dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadados, transferirá este recurso para a Associação Beneficente São João Batista, que também movimentará na determinada conta já repassada para a ENERGISA, e fará gestão dos recursos dando o destino correto para os objetivos, obedecido o seguinte:

I – A ENERGISA deverá apurar os valores recebidos, entre o dia primeiro e último de cada mês, e repassar os valores até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de março de 2019.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB

(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis,

Este projeto é de suma importância para a nossa população de Visconde Do Rio Branco-MG, pois estamos passando no âmbito municipal vários tipos de anomalias que diretamente tem afetado principalmente a área da saúde.

Há vários anos que estamos passando por esta crise lembrando que quanto mais os dias vão se passando a situação está se agravando cada vez mais, trazendo um grande malefício as pessoas mais carentes em nosso cotidiano.

Somos cônscio que a Constituição Federal de 1998 diz no Art. 196. *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Mas infelizmente não é isto que tem ocorrido nos hodiernos, os hospitais de Minas Gerais pedem socorro. Por isso salientamos o exposto nesta proposição a fim de que de um modo voluntário, quem assim o quiser, poderá contribuir em sua conta de luz com uma quantia de acordo com a que está explicitada no corpo deste projeto ou até mais dependendo do ato voluntário do doador.

Sendo assim apresentamos esta proposição para análise e apreciação dos nobres edis, para que se manifestem mais uma vez a fim de que possamos estar contribuindo para que possamos ajudar nossos municípios que carecem de ser assistidos na saúde. Sem mais para o presente momento reiteramos todo exposto na certeza



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

que sempre faremos o melhor a cada dia para nossa querida Visconde Rio Branco-MG.